



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
11/07/2013PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013AUTOR
Deputado Onofre Agostini/PSD

Nº PRONTUÁRIO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte inciso II ao § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 7º.....

.....

.....
II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras na América do Sul com habilitação para exercício da medicina no exterior;

.....

....." (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/07/2013 às 11:53
Givago Costa Mat, 257610
[Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Dante da atual proposta do Poder Executivo em oferecer oportunidades aos médicos, inclusive os formados no exterior, de aprimoramento. Vê-se a necessidade de criar mecanismos que priorizem os brasileiros formados em instituições da América do Sul sobre os demais médicos estrangeiros.

Ademais, essa medida refletiria no fortalecimento do bloco do MERCOSUL.

Ressalta-se, ainda, que o texto torna-se consoante com um dos objetivos propostos pelo Tratado de Assunção de que o bloco se torne um Mercado Comum, proporcionando, dentre outros aspectos, a livre circulação de serviços e pessoas, assim como ocorre na União Europeia (UE), que é considerada o grupo mais dinâmico do planeta.

ASSINATURA